

ATA CPA 02/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 26/01/2023 – início: 14h / término: 17h

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP/Presidente da CPA; Thaís Hayashi Alves/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Aumir de Andrade/SIURB; Eduardo Flores Auge/SMPED; Francisco de Oliveira Soares/SVMA; João Carlos da Silva/SMPED; Marcelo Maschietto/SMJ; Marcelo Panico/Fundação Dorina; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Robinson Xavier de Lima/SPTans; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL.

FALTAS JUSTIFICADAS: Sandra Ramalhão/CMPD.

CONVIDADOS: Beatriz Souza Ferreira da Cunha/Sustenidos; Eduardo Spinazzola/Sustenidos; João Pedro Moura/Theatro Municipal; Juliana de Oliveira Moretti/Sustenidos.

ASSUNTOS TRATADOS:

Errata incluída na Ata 01/2023

Leitura da Errata incluída na Ata 01/2023.

SEI 6068.2022/0004952-2 – Resolução - Certificado Parcial de Acessibilidade

Efetuada leitura da proposta de minuta de resolução para emissão de certificado de acessibilidade de forma parcial, considerando envio prévio do material aos membros da comissão para apreciação, não recebidos questionamentos ou apontamentos sobre o texto proposto, o Colegiado MANIFESTOU-SE FAVORÁVEL ao apresentado e deliberou pelo envio da minuta, assim como das atas de reunião desta Comissão que trataram do tema, à SMSUB/DEGUOS em atenção ao solicitado conforme doc. 067585602 do processo SEI.

SEI 6065.2022/0000658-4 – CEU Capão Redondo

Informado ao Colegiado que o equipamento de acesso à piscina foi instalado.

Leitura de Ofício sobre as calçadas que contornam o Parque Jardim Alegria

A ser encaminhado para a Subprefeitura de Pirituba-Jaraguá e SVMA, foi feita a leitura de Ofício que trata sobre as calçadas que contornam o Parque Jardim Alegria, motivado pela apresentação do projeto vinculado ao processo SEI 6027.2022/0012992-1.

SEI 6065.2022/0000313-5 – Vistoria de Acessibilidade Arquitetônica – Clínica M’Boi Total Saúde

Conhecidas informações e providências adotadas por SUB MB, o Colegiado deliberou pelo retorno à unidade para esclarecimentos, observado indeferimento do pedido de certificado de regularização SEI 1020.2020/0000328-0 conforme despacho publicado em 24/11/2021.

PA 2008-0.373.874-5 – Certificado de Acessibilidade – Banco Itaú S/A - Av. Morumbi, 7710

Em atenção exclusiva à consulta encaminhada pela Subprefeitura Pinheiros, constante em fls. 147, o Colegiado da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA não observou óbice à localização do sanitário acessível, apresentada em fls. 135 e de 140 a 145, para o caso específico.

PA 2017-0.084.929-4 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Av. São João

Do exposto em fl. 184 de que a legislação atual isenta o imóvel da União de obter o CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE, este Colegiado entende que, conforme COE, Artigo 40 da Lei e 26 do Decreto, não estão dispensadas as edificações existentes de uso público de requerer perante os órgãos competentes o CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE. Deliberou pela devolução do processo a CONTRU. Para nova consulta e deliberação deste Colegiado solicita que seja pontualmente apontado, neste mesmo processo, onde no projeto se encontra conflito com o Patrimônio.

SEI 6065.2019/0000643-0 - Denúncia de falta de Acessibilidade - Hospital São Luiz Gonzaga, Rua Michel Ouchana, 94

Nada mais a ser tratado no presente em face do pedido de Certificado de Acessibilidade autuado através do SEI 1020.2022/0003933-5.

SEI 6065.2019/0000390-3 - UBS Jardim Imperial - Ofício MPSP - Vistoria Acessibilidade Arquitetônica

Ciente das informações e providências adotadas por SMS, do que foi possível apurar conforme Relatório de Vistoria Técnica RTV.001.20 doc. 029805143 e fotos docs. 071738904, 071742640 e 071742789, permanecem inadequações de acessibilidade em itens dispostos em normas técnicas e legislação, tais como: ausência de corrimão em duas alturas em ambos os lados da rampa de entrada (acesso principal); ausência de guia de balizamento em um dos lados da rampa de entrada (acesso principal); ausência de corrimão em duas alturas em ambos os lados de rampa interna; sinalização tátil e visual de piso não aplicada na totalidade da largura junto à rampa interna; ausência de sinalização visual em bordas de espelho de degraus em escadas; ausência de sinalização visual em toda a extensão do piso e do espelho em degraus isolados; ausência de corrimãos com duas alturas em ambos os lados de rampas para acesso à copa e DML; ausência de sinalização tátil e visual de piso em rampas para acesso à copa e DML; não declinando de demais inadequações eventualmente existentes. Consta no referido relatório RTV.001.20 indicação de sanitário acessível em configuração anterior a norma ABNT NBR 9050:2015, entretanto observada vistoria realizada por técnico de SMPED/CADU datada de 09/05/2019 indicando local em obras, portanto sanitários devem atender características previstas em normas técnicas recentes. Devido ao exposto, o Colegiado manifestou-se desfavorável às condições de acessibilidade apresentadas no imóvel.

Conforme apontado em relatório de vistoria técnica 2019.09.05-3 doc. 020823130, não consta envio prévio de projeto de reforma do imóvel destinado a abrigar serviço público para avaliação desta Comissão, assim como não constatou-se encaminhamento prévio para manifestação do Colegiado CPA acerca da locação do

referido imóvel, conforme previsão legal contida ao art. 27 inciso X do Decreto nº 58.031/2017 (anterior art. 5º do Decreto nº 39.651/2000). Considerando situações semelhantes em imóveis destinados a abrigar serviços municipais públicos de saúde, o Colegiado solicitou envio de ofício aos titulares da referida pasta conscientizando da necessidade do envio rotineiro e prévio de projetos de construção e/ou reformas em edificações, assim como locação de imóveis privados destinados ao uso de serviço público municipal de saúde para avaliação e manifestação desta Comissão, não apenas para cumprimento de obrigação legal, mas principalmente para inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em ambientes do sistema municipal de saúde.

SEI 1010.2020/0001959-0 - Certificado de Acessibilidade - Condomínio Edifício Apoena, Rua Iguatemi, 239

A CPA manifestou-se favorável à instalação de uma Plataforma de Elevação Inclinada junto a escada, mesmo com as dimensões mínimas prevista em norma específica, para interligar a entrada do prédio ao nível onde se encontra o elevador de passageiros. O colegiado não acatou a justificativa de impraticabilidade apresentada pelo responsável técnico.

SEI 6065.2018/0000167-4 - CER III Sapopemba - Ofício MPSP - Vistoria Acessibilidade Arquitetônica

Ciente das informações e providências adotadas por SMS, observado não envio prévio para manifestação do Colegiado CPA acerca da locação do referido imóvel, conforme informação doc. 076533339, o Colegiado solicitou que a unidade responsável pelo local encaminhe para apreciação desta Comissão relatório técnico (fotográfico e descritivo), acompanhado de plantas da edificação, demonstrando atendimento aos requisitos de acessibilidade contidos em normas técnicas e legislação, avalizado por profissional habilitado. Ressaltou previsão legal contida ao art. 27 inciso X do Decreto nº 58.031/2017 (anterior art. 5º do Decreto nº 39.651/2000). Considerando situações semelhantes em imóveis destinados a abrigar serviços municipais públicos de saúde, o Colegiado solicitou envio de ofício aos titulares da referida pasta conscientizando da necessidade do envio rotineiro e prévio de projetos de construção e/ou reformas em edificações, assim como locação de imóveis privados destinados ao uso de serviço público municipal de saúde para avaliação e manifestação desta Comissão, não apenas para cumprimento de obrigação legal, mas principalmente para inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em ambientes do sistema municipal de saúde.

SEI 6056.2022/0005869-0 – Cidade Matarazzo

Pós leitura e visualização de imagens contidas no documento emitido pela BM Empreendimentos e Participações, datado e assinado em 11/10/2022, este entendido ser a Defesa Administrativa do interessado, o Colegiado, face o tempo decorrido e outras pautas a analisar, decidiu por prosseguir com o assunto em nova reunião.

SEI 8510.2022/0000415-1 - Theatro Municipal - Bloco 3

Avaliada plantas apresentadas para escadas (parcialmente), o Colegiado MANIFESTOU-SE FAVORÁVEL ao projeto executivo apresentado docs. 073763053, com ressalva para a aplicação de sinalizações tátil e visual de piso indicadas em escadas e degraus atendendo parâmetros do item 5.6.2 e figura 10 da ABNT NBR 16537.

SEI 8510.2022/0000413-5 - Theatro Municipal - Bloco 1

A equipe técnica do Theatro Municipal e Sustenidos encaminharam peças gráficas por email e solicitaram participação na reunião CPA para apresentar novas propostas referentes à “PLANTA PRIMEIRO PAVIMENTO - HALL DA BILHETERIA – Proposta de Plano Horizontal” e “ESCADA E RAMPA DE ACESSO À COPA”.

Feita a apresentação do projeto, o Colegiado MANIFESTOU-SE FAVORÁVEL com as seguintes ressalvas:

ESCADA E RAMPA DE ACESSO À COPA:

1. Finalizar o corrimão fixado à parede.

PLANTA PRIMEIRO PAVIMENTO - HALL DA BILHETERIA – Proposta de Plano Horizontal:

1. Aumentar a largura do plano horizontal para a mesma largura da escada;
2. Manter guia de balizamento no plano horizontal;
3. Retirar piso tátil na elevação 2,44m;
4. Prolongamento do corrimão, formando um L, indo até a parede, assim direcionando o percurso mais adequado.

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE

Com base em documentos contidos no respectivo Processo Administrativo apresentado pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT atestando o atendimento das regras de acessibilidade do local e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE e recolher o SELO DE ACESSIBILIDADE sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observado o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que o SELO DE ACESSIBILIDADE, terá validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel. Assim compreendido, o Colegiado resolveu conceder o seguinte SELO DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA:

SELO – 02/23 – SEI 6050.2020/0009207-8

Interessado: Corporeos – Serviços Terapêuticos S.A.

Local: Rua Santa Justina, 684 – Itaim Bibi - São Paulo – SP – CEP 04545-042

Reunião encerrada.